



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

Publicado no jornal **O clarim** edição 089 de 31.10.97

LEI N° 1551 de 21 de Outubro de 1997

**“Autoriza o recebimento de Equipamentos,
por Doação de Entidade Internacional.”**

O Povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação equipamentos para uso da Rede Municipal de Ensino, com as seguintes características:

Parágrafo Único - 6 (seis) ônibus escolares (com 54 e 72 lugares), 1 (um) micro-ônibus (com 20 lugares) e 1 (uma) clínica médica-odontológica.

Art. 2º - Os presentes equipamentos serão doados pela INCORPORATED MISSION OF SANIT FRANCIS, fundação filantrópica de utilidade pública, sediada em Fort Lauderdale, FL.USA.

Art. 3º - Os bens recebidos em doação serão incorporados ao patrimônio público do Município, tornando-se intransferíveis e inalienáveis.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear as despesas de transporte e nacionalização dos referidos bens, além das despesas com serviços de terceiros e encargos delas decorrentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município.

W

DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

LEI N° 002 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá,
em 21 de outubro de 1997


HUGO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE CLESIO DE ASSIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da segurança, fica autorizado a vincular e utilizar valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência da lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de encerramento, considerará nos orçamentos anuais e suplementares, despesas suficientes ao atendimento das prestações mencionadas neste artigo.